

- XLVIII -**CONTRAPOSIÇÕES DE INTERESSES NA
CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA AFIRMATIVA:
ARGUMENTOS ACERCA DAS COTAS DE ACESSO ÀS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO****Oséias Santos de Oliveira**Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
oseiass@utfpr.edu.br**Francieli Marchesan**Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
fran.marchesan@bol.com.br**INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, o desenvolvimento de políticas públicas sociais tem aumentado consideravelmente no Brasil, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que dá a entender que o país se dispõe a ser um Estado Social. A educação, neste contexto, passou a ser percebida como essencial, pois além de ser um direito de todos, revela-se como elemento capaz de contribuir para o desenvolvimento humano e social.

Uma das principais ações implementadas no país, nessa área, são as cotas sociais para acesso aos cursos de instituições públicas federais. Apesar de as cotas já serem utilizadas por algumas universidades desde o início da década de 2000, apenas no ano de 2012, com a Lei nº 12.711/2012, tal medida tornou-se obrigatória nas universidades e institutos federais.

O objetivo deste estudo é compreender os desafios que se impõe a implementação da política pública redistributiva de cotas sociais, no âmbito das instituições públicas federais de ensino, a partir dos argumentos contrários e favoráveis defendidos por pesquisadores que se debruçam sobre o tema.

Assim, esta investigação qualitativa, de caráter explicativo, se pauta por uma pesquisa bibliográfica e documental. O embasamento teórico busca, como referencial, estudos produzidos sobre o tema, arrolando pesquisadores das áreas educacionais e jurídicas, além do disposto na legislação educacional brasileira.

COTAS DE ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO: POSIÇÕES CONTROVERSAS

A ação afirmativa de cotas, por se tratar de uma política pública redistributiva, não está livre da contraposição de interesses, figurando ainda como tema de acirrados debates, onde são apresentados muitos argumentos favoráveis e contrários à implementação dessa política. Os principais argumentos são apresentados a seguir.

a) Ilegalidade x Legalidade: para Bonadiman (2013) as cotas são inconstitucionais pois: I) ferem o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais; II) contrariam a CF/88, em seu art. 5º que dispõe que todos são iguais perante a lei; III) afrontam o inciso III do artigo 19º, que veda os entes federativos de criarem distinções entre brasileiros ou preferências entre si; e, IV) atinge o inciso V do artigo 208º, que determina como dever do Estado garantir a educação mediante acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um.

Do outro lado, a elaboração de alguns diplomas normativos sustentam a política de cotas, como: I) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece a competência dos Estados para tomarem medidas para o desenvolvimento e a proteção de determinados grupos e indivíduos; II) CF de 1988, que prevê o princípio da igualdade, interpretado sob a ótica da igualdade material, substantiva, com o reconhecimento de identidades; e III) Lei nº 12.711/2012, que prevê a reserva de vagas nas instituições federais de ensino.

b) Racialização da Sociedade: Santos (2009) entende que, quando o Estado racializa, ele pratica o racismo, pois qualquer racialização é uma forma de discriminação. Para Moreira (2016) programas de ações afirmativas violam o princípio da igualdade e geram a fragmentação social quando disseminam a percepção de que as pessoas podem ser classificadas segundo critérios raciais.

Para os defensores das cotas, os critérios de raça e de etnia sempre foram utilizados para promover a exclusão por isso, agora, devem ser utilizados para sua necessária inclusão (PIOVESAN, 2008). O entendimento de que as cotas promovem a racialização é equivocado, na visão de Santos (2009) pois a sociedade brasileira sempre foi racializada.

c) *Autonomia Universitária*: em pesquisa com 347 gestores de IES, 77,85% citam que a lei de cotas fere a autonomia universitária, e, apenas 22,15% pontuam a necessidade dessa ação para a redução das desigualdades raciais e sociais no Brasil (HEES; HEES, 2015). Em 2012, quando discutia-se o projeto de lei das cotas, houve um manifesto apoiado pela ABC e pela SBPC, defendendo a autonomia das IES, sob o argumento de que “cabe às instituições definirem o processo de seleção e as ações afirmativas que vão adotar” (ABC; SBPC, 2012, *apud* ÚLTIMO SEGUNDO – iG, 2012, [n.p.]).

Em contraposição, Piovesan (2008) defende as cotas fazem com que as universidades deixem de ser um espaço apenas de brancos, inserindo novas crenças e culturas, que contribuem para a formação discente aberta à pluralidade e diversidade. Ademais, destaca-se que as instituições possuem autonomia para implantarem ações afirmativas específicas podendo se adequar, assim, à cultura institucional e regional.

d) *Meritocracia e Defasagem de Aprendizagem*: para Souza e Souza (2017) há um discurso preconceituoso no meio acadêmico, que sugere que as cotas facilitam o acesso ao ensino superior, em detrimento ao mérito intelectual do vestibular, uma vez que, costumeiramente, afirma-se que os cotistas formulam mal suas ideias e escrevem mal, carregando deficiências cognitivas e intelectuais provenientes da sua formação na educação básica pública, tendo muitas dificuldades para superá-las.

Do outro lado, McCowan (2007) entende que é muito difícil avaliar mérito, esforços, capacidade, devoção e perseverança isolados de fatores como raça, idioma, gênero, religião ou distinções sociais, econômicas, culturais e deficiências físicas, uma vez que o desempenho nos processos seletivos depende, não somente do esforço e capacidade, mas também da qualidade da educação anteriormente recebida. A meritocracia ignora as deficiências do Estado, que não oportuniza educação com qualidade e de maneira igualitária e gratuita à grande parte do povo brasileiro, que é socioeconomicamente desprivilegiado (SOUZA; SOUZA, 2017).

e) *Evasão Escolar*: para Watakabe (2015) ações de inclusão, como as cotas, oportunizam o ingresso de alunos antes excluídos, contudo, como não são garantidas ações

de permanência, esses alunos acabam evadindo dos cursos. Sander e Arcidiacono *et al.* (2004, 2011, *apud* CAVALCANTI; ANDRADE, 2014, p. 4) entendem que o problema está no fato de estudantes minoritários serem submetidos a “ambientes incompatíveis com seu nível de aprendizado, resultando em um desempenho inferior [...], podendo implicar em um aumento da probabilidade de abandono do curso”.

Contrariando tais argumentos, Campos *et al.* (2016) demonstram que as taxas de evasão dos alunos ingressantes pela ampla concorrência e dos ingressantes pelas cotas são estatisticamente iguais. No estudo de Velloso e Cardoso (2008) também foi constatado que os cotistas evadem em número menor que os não cotistas.

f) Políticas Universalistas x Políticas Focalizadas: Lewgoy (2005, p. 221) critica as cotas, como uma ação afirmativa de cunho reparador no Brasil, por entender que “é preciso desracializar com urgência o combate ao racismo e à exclusão social”, por meio de políticas de inclusão igualitárias (universalista). Azevedo (2004) corrobora defendendo que a adoção de medidas universalistas (de cunho social), para fins de abolição do racismo, seria uma forma mais eficaz do que a adoção de medidas diferencialistas (focadas), onde o Estado acaba reconhecendo a existência de raças.

Na defesa das cotas, Piovesan (2008) explica que as políticas focadas em nada impedem a implementação de políticas universalistas (podendo ser, inclusive, combinadas). Domingues (2007) infere que as políticas universalistas não sinalizam para a erradicação das desigualdades e do racismo no Brasil, e argumenta que os programas universalistas, sozinhos, não conseguem evitar as desvantagens sociais, como as que os negros possuem em relação aos brancos no acesso à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas sociais nem sempre são bem aceitas por toda a sociedade, principalmente as políticas redistributivas, como é o caso das cotas sociais. Como destacado, a implementação de ações voltadas para a redução das desigualdades sociais, acaba gerando uma disputa de interesses antagônicos, acentuada por acalorados debates.

Em relação à discussão sobre as cotas sociais, os argumentos encontrados na literatura são, na grande maioria, favoráveis ao desenvolvimento desta política. Da mesma forma, a maior parte dos autores tende para a legalidade desse programa, considerando-o de extrema importância para a promoção da igualdade material.

Nesse sentido, considera-se que as cotas, além de serem legais e promoverem a igualdade material, representam um meio de garantir a inclusão sócio educacional de determinados grupos sociais, diversificando as instituições de ensino e reduzindo as desigualdades presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, C. M. M. de. **Anti-racismo e seus paradoxos**: reflexões sobre cota racial, raça e racismo. São Paulo: Annablume, 2004.
- BONADIMAN, D. **A inconstitucionalidade do sistema de cotas para negros**. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13745>. Acesso em: 02 jan. 2018.
- CAMPOS, L. C. et al. Cotas sociais, ações afirmativas e evasão na área de negócios: análise empírica em universidade federal brasileira. **Revista Contabilidade & Finanças da USP**, São Paulo, v. 28, n. 73, p. 27-42, jan./abr. 2016.
- CAVALCANTI, I. T. do N.; ANDRADE, C. S. M. **Ações afirmativas na UFBA**: uma análise exploratória por gênero do desempenho dos ingressantes de 2009. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2014.
- DOMINGUES, P. Como o racismo à brasileira deve ser enfrentado? **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 23, n° 37, p. 241-244, jan./jun. 2007.
- HEES, C. A.; HEES, L. W. B. A Autonomia das Universidades Diante da Lei de Cotas. In: CONFERÊNCIA FORGES: autonomia e os modelos de governo e gestão das instituições de ensino superior, 5, 2015, Coimbra. **Artigo**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2015.[n.p.]. Disponível em: <http://www.aforges.org/wp-content/uploads/2016/11/4-Carlos-Alexandre-Hees-et-al_A-autonomia-das-universidades.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- LEWGOY, B. Cotas Raciais na UnB: as lições de um equívoco. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 11, n. 23, p. 218-221, jan./jun. 2005.
- MCCOWAN, T. Expansion without equity: an analysis of current policy on access to higher education in Brazil. **Higher Education**, Londres, v. 53, n. 5, p. 579-598, 2007. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s10734-005-0097-4>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

MOREIRA, A. J. Miscigenando o círculo do poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 61, n. 2, p. 117-148, maio/ago. 2016.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, set./dez. 2008.

SANTOS, S. A. Ações afirmativas: racialização e privilégios ou justiça e igualdade? **Sísifo. Revista de Ciências da Educação**, Brasília, n. 10, p. 111-120, 2009.

SOUZA, F. D. S. de; SOUZA, J. B. de. As cotas raciais, as ações afirmativas e a meritocracia na universidade estadual do sudoeste da Bahia-UESB. In: XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO, 12, 2017, [s.l.]. **Artigo**. p. 711 - 716. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/6863/pdf_555>. Acesso em: 20 jan. 2018.

ÚLTIMO SEGUNDO – iG. Cientistas protestam contra lei de cotas em universidades. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-07-06/cientistas-protestam-contralei-de-cotas-em-universidades.html>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

VELLOSO, J.; CARDOSO, C. B. Evasão na educação superior: alunos cotistas e não-cotistas na universidade de Brasília. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31, 2008, [s.l.]. p. 2 - 18. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt11-4981-int.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

WATAKABE, T. A evasão escolar dos alunos cotistas sociais na educação profissional. **Revista Espaço Acadêmico**, [s.l.], v. 15, n. 170, p. 87-98, jul. 2015.